



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 122/2019
Dispensa de Licitação N.05/19
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3755/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/19
ASSUNTO/OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, por intermédio de seu Secretário Diego Hider Maciel, através do processo administrativo nº 3755/2019, solicitou a locação de sala comercial localizada na Rua Salgado Filho, 125, Centro, neste Município.

O objeto da contratação é a locação de sala comercial com área total de 320,79m², onde funciona a Central do Cidadão, com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, JUCIS RS, IPE, FGTAS, Junta Militar e Instituto Geral de Perícias do RS.

A Contratada é a Sra. Tania Maria Boneria Pretto, CPF 420.224.950-04, RG 6048458324, residente e domiciliada à Rua Bento Gonçalves, 228, Apto. 03, Centro, neste Município.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo.

Do Preço

O valor total da contratação é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) pelo período da contratação que é de doze meses a contar da assinatura do presente instrumento. Sendo o valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme coleta de preços realizada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Dos documentos necessários para a contratação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°122/2019

Dispensa de Licitação N.05/19

PROC. ADMINISTRATIVO N°3755/2019

As negativas foram juntadas ao processo administrativo e encontram-se válidas. O contrato será firmado de imediato, ante a continuidade da locação.

Da análise jurídica do processo administrativo 3755/19.

Tendo em vista que o processo solicitando a dispensa originou-se na Secretaria de Indústria e Comércio o mesmo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para parecer, onde foi apresentada a justificativa pela dispensa, sendo encaminhado à Divisão de Compras Públicas para elaboração do presente termo.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes”. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Serviços
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços
Proj./Ativ. 2112 Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio
Elemento: 649 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Locação de Imóveis.

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até o 5º dia do mês subsequente mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelos fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°122/2019
Dispensa de Licitação N.05/19
PROC. ADMINISTRATIVO N°3755/2019

A Secretaria de Finanças apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado, no certame, analisando inclusive riscos aceites pela empresa quando da proposta.

O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, incidindo neste caso os índices legais que tratam dos aluguel, IGPM ou outro.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 25 de agosto de 2019.

Divisão de Compras e Licitações

Procurador(a) Geral do Município

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°122/2019
Dispensa de Licitação N.05/19
PROC. ADMINISTRATIVO N°3755/2019
Minuta contratual

CONTRATO N° 85/2019

Constitui objeto do presente instrumento a locação de sala comercial localizada à Rua Salgado Filho, 125, com área total de 320,79m². PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 122/2019 – Dispensa de Licitação n° 05/19, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, 75, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.188/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Amaral, brasileiro, casado, portador do CPF n° 954.402.080-20, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos-RS.

CONTRATADA: Tania Maria Boneria Pretto, CPF 420.224.950-04, RG 6048458324, residente e domiciliada à Rua Bento Gonçalves, 228, Apto. 03, Centro, neste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação n° 122/2019, Dispensa de Licitação 05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato

O presente contrato tem como objeto a locação de sala comercial com área total de 320,79m², onde funciona a Central do Cidadão, com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, JUCIS RS, IPE, FGTAS, Junta Militar e Instituto Geral de Perícias do RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais) mensais, e o valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no período da contratação que será pelo período de doze meses.

CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento

O pagamento será efetuado até o 5º dia do mês subsequente após a locação, mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelos fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°122/2019

Dispensa de Licitação N.05/19

PROC. ADMINISTRATIVO N°3755/2019

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses a contar de sua assinatura, ou seja, até 25.08.20. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo Secretário de Indústria e Comércio Diego Maciel Hider.

CLÁUSULA SEXTA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Serviços
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços
Proj./Ativ. 2112 Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio
Elemento: 649 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Locação de Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°122/2019
Dispensa de Licitação N.05/19
PROC. ADMINISTRATIVO N°3755/2019

valor total da contratação.

e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 122/2019

Dispensa de Licitação N.05/19

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3755/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Da prorrogação e ou Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, neste caso será aplicado o IGPM.

Ainda, poderá ser rescindido com aviso prévio de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, 25 de agosto de 2019.

Contratante:

Contratado:

Município de Três Passos
José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal

Jurídico: _____

Testemunhas: _____